

ESCLARECIMENTOS PARA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

WILLIAN SOUZA <2023.wmservicos@gmail.com>
Para: licitacoesinea@gmail.com

5 de janeiro de 2026 às 10:46

A WM SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.449.587/0001-99, interessada em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025, cujo objeto é OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE FLUVIAL NOS RIOS IMBUÍ E PAQUEQUER, MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, com data para o certame prevista para o próximo dia 08 de janeiro de 2026, vem aqui solicitar os seguintes esclarecimentos :

1º Quanto ao material para realização de aterros.

Onde se encontra o item para remuneração de royalties e serviços de carga descarga e transporte para o material de aterro previsto no projeto?

Também não localizamos itens para serviços de movimentação do material na área de trabalho, já que fale observar que o local exigirá operações com bota-espera em local provisório afim de não impedir o trânsito de veículos na via marginal, assim como dar fluidez ao avanço da obra.

2º Quanto ao material para execução da cortina atirantada

Observamos uma diferença entre o real necessário apresentado em projeto e o quantificado na memória de cálculo no item 10.05.01 para a forma da cortina entre a face frontal e a face do tardoza da cortina. No Trecho 01 a altura considerada para a parte frontal segue o projeto com 4,50m, já na face do tardoza, designada na memória como 'traseira, região do aterro', o trecho recebeu uma altura média de apenas 2,30m, assim gerando uma diferença de 2,20m na altura necessária para a forma, que considerando o comprimento previsto de 77,0m gera um déficit de 169,40m² apenas no Trecho 01. Vale observar que diferenças são observadas nos demais trechos de cortina. Solicitamos esclarecer a diferença.

3º Quanto ao escoramento das formas para as conteções.

O orçamento não contempla os serviços de escoramentos para as formas das contenções das cortinas atirantadas. Vale observar que a altura das formas dos painéis principais são iguais ou superiores a 3,00m. Também é necessário observar que o item de memória 10.05.01, SINAPI 100341 refere-se exclusivamente a forma não sendo ali remunerado o escoramento.

Solicitamos esclarecer a ausência de tais itens no orçamento.

4º Quanto ao aço para as cortinas atirantadas.

Nos itens destinados a armadura para as cortinas encontramos apenas aqueles referentes a montagem, sem localizar o fornecimento do aço necessário. Consultamos as composições apresentadas no orçamento e elas não remuneram o fornecimento do aço. Vide composição do item 10.05.03 do orçamento, código SINAPI 100.342.

O INEA pretende fornecer o aço para tal ?

5º Quanto a locação das obras.

Não localizamos no orçamento o necessário apoio topográfico para a locação da obra, nem mesmo montagem de gabarito para a execução das contenções. Observe-se que o projeto apresenta locação precisa com determinações de pontos topográficos de obra, sendo necessário o emprego de equipe topográfica, não sendo possível a realização sem tal equipe.

Solicitamos o esclarecimento de como tal serviço será remunerado.

Aqui precisamos pontuar que nossa análise não foi exaustiva, dado a observação que itens do orçamento que compõem o pacote de serviços de relevância no processo estão demandando esclarecimentos, que a nosso juízo levam a necessidade de uma completa revisão do orçamento.

A falha na remuneração desses serviços não pode ser admitida já na etapa de contratação. Admitir que tais falhas possam ser revistas durante a execução não é adequado, partindo do princípio de que não se trata de fato superveniente para a possível alteração contratual durante o curso da execução. Observe-se que o contrato poderá se tornar inexequível, com necessidade de aditivo para além dos 25% admitidos em alterações quantitativas de contratos conforme a lei.

Assim, não se justificava uma análise mais exaustiva da viabilidade financeira da obra, que por certo precisa de revisão.